

Bruxelas, 26 de maio de 2026
(OR. en)

8848/26

ECOFIN 565
UEM 157
FIN 625
ECB
EIB

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recuperação económica na Europa: Decisão de Execução do Conselho no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência relativa à Bulgária – Adoção

1. Em 4 de maio de 2022, o Conselho adotou uma decisão de execução relativa à aprovação da avaliação positiva do plano de recuperação e resiliência («PRR») da Bulgária, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, na versão que consta dos documentos 8091/22 e ST 8091/22 ADD1.
2. Em 8 de dezembro de 2023, 18 de julho de 2025 e 27 de novembro de 2025, o Conselho alterou a decisão de execução acima referida.
3. Em 24 de abril de 2026, a Bulgária apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser executável devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Bulgária apresentou um PRR alterado.
4. A Comissão considera que as alterações propostas pela Bulgária não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), i), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

5. Neste contexto, atuando com base no artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão apresentou ao Conselho, em 30 de abril de 2026, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE), de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária, constante dos documentos ST 8816/26 e ST 8816/26 ADD 1-2.

6. O Grupo dos Conselheiros Financeiros analisou a proposta em 26 de maio de 2026 e chegou a acordo sobre o texto, sob reserva de revisão jurídico-linguística.

7. O texto da decisão de execução do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, consta dos documentos ST 8819/26 e ST 8819/26 ADD 1.

8. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:

– confirmar o seu acordo sobre os textos, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, dos seguintes documentos:

- a) Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução, de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária, na versão que consta do documento ST 8819/26;
- b) Anexo da Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução, de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária, na versão que consta do documento ST 8819/26 + ADD 1, e a

– recomendar ao Conselho que adote a decisão acima referida, juntamente com o seu anexo, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.